



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Paraopeba, 08 de abril de 2024

À

Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Através do presente, solicitamos parecer jurídico referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 011/2024**, objetivando a Contratação de empresa para aquisição de material de expediente.

Atenciosamente,

Mauro Rodrigues Brasilino

Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba



PARECER JURÍDICO 025/2024

Paraopeba 30 de Abril de 2024

DE: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Paraopeba/MG.

PARA: Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba/MG, Vereador Mauro Rodrigues Brasilino.

Sobre:

O Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba, solicita exame e parecer desta Assessoria Jurídica acerca de Licitação na Modalidade de Dispensa para o objeto: Sobre aquisição de material de escritório.

Este é o breve relatório.

Mérito.

A Constituição Federal, no inciso XXI do artigo 37 trouxe a obrigatoriedade para os entes públicos de licitarem na aquisição de bens e serviços.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na atualidade, vigora a nova lei de Licitações 14.133/2.021 que, referente ao tema tem-se.



Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

Nos termos exatos da consulta, se pode ser feita dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de material de escritório, esta assessoria entende que sim, portanto, observar-se-á o limite de valor como menciona a norma.

Art. 75. É dispensável a licitação:

..

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência~~ (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

O atual valor que vige pelo Decreto Federal 11.871/2.023 é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Regras também a serem observadas, estão listadas no art. 72.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (gn).

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Também, é de suma importância ter cuidado para não haver fracionamento de objetos da mesma espécie a fim de ter maior probabilidade de dispensa, ex: dispensa de licitação para item café e outra dispensa para açúcar. Para que não ocorra o fracionamento de licitações, pode ser usado como critério de classificação dos itens na dispensa, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE, aferida no site do IBGE.

CONCLUSÃO.

Feitas as considerações acima de estilo, após verificar os aspectos constitucionais e da Legislação Federal regente à espécie, esta assessoria jurídica opina favorável pela realização de dispensa de licitação observando os seguintes requisitos.

- a) O valor das aquisições anual não ultrapasse o limite do art. 75, II da Lei Federal 14.133/21.
- b) Seja observado o art. 72 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.
- c) Não haja fracionamento de objetos para usufruir de maior possibilidade de dispensa.

É o parecer s.m.j.

Dr. Fernando Teixeira de Souza

Assessor Jurídico OAB/MG 152.856

FERNANDO
O TEIXEIRA
DE SOUZA

Assinado de forma
digital por
FERNANDO
TEIXEIRA DE
SOUZA

Dados: 2024.04.30
10:38:05 -03'00'